



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 17

Ata n.º 14
2025.06.20

PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva das mobilidades internas, do/as trabalhador/as abaixo indicado/as, com efeitos a 01 de junho de 2025: -----

Nome	Carreira/Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Cláudia Sofia Ribeiro Diogo	Assistente Técnico	1	7	979,05€
João Carlos Ferreira Coelho Cunha	Assistente Técnico	1	7	979,05€
Pedro Fernando da Cunha e Silva	Assistente Técnico	1	7	979,05
Ricardo António Teixeira Sampaio	Assistente Técnico	1	7	979,05€

Esta deliberação foi tomada por sete votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Vasconcelos e Hugo Martins.-----





Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, as mobilidades do/as trabalhador/as abaixo indicado/as:

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Claúdia Sofia Ribeiro Diogo	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01.05.2024
João Carlos Ferreira Coelho Cunha	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01.01.2025
Pedro Fernando da Cunha e Silva	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01.02.2025
Ricardo António Teixeira Sampaio	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercategorias	01.08.2024





5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciadas.

“1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação das mobilidades apresentados pelos/as trabalhadores/as, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo dos trabalhadores/as para a consolidação das mobilidades;
- Esta previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2025, os postos de trabalho necessários na categoria de Assistente Técnico;
- As mobilidades em execução, têm uma duração superior ao do período experimental exigido para as categorias de destino;





- Os trabalhadores em causa são detentores do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;

- Existe dotação orçamental e as despesas encontram-se comprometidas em 2025 com n.º 4468;

7. Os serviços pronunciaram-se pelo deferimento dos pedidos;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva das mobilidades internas, do/as trabalhador/as abaixo indicado/as, com efeitos a 01 de junho de 2025.

Nome	Carreira/Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Claúdia Sofia Ribeiro Diogo	Assistente Técnico	1	7	979,05€
João Carlos Ferreira Coelho Cunha	Assistente Técnico	1	7	979,05€
Pedro Fernando da Cunha e Silva	Assistente Técnico	1	7	979,05
Ricardo António Teixeira Sampaio	Assistente Técnico	1	7	979,05€





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Paços do Concelho de Felgueiras, 13 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt